INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA

CATUAÍ MARINA LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.441.079/0001-88

Pelo presente instrumento particular **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), e a **CATUAÍ GESTORA DE RECURSOS LTDA.,** sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 5º andar, conjunto 52, sala 05, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.976.481/0001-57, devidamente autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras, na modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 16.525, de 06 de agosto de 2018 ("Gestora"), na qualidade de prestadores de serviço essenciais do **CATUAÍ MARINA LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 55.441.079/0001-88 ("Fundo"), resolve:

CONSIDERANDO QUE:

(a) O Anexo do Regulamento em seu artigo 34, Parágrafo Quinto, prevê a emissão de novas Cotas do Fundo, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, por deliberação dos prestadores de serviço essenciais após a recomendação da Gestora, desde que não ultrapasse o Capital Autorizado, bem como as condições e limites estabelecidos no referido artigo; e

(b) Neste sentido, a Gestora recomendou à Administradora a realização da 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo, conforme informações e racional econômico-financeiro compartilhado via sistema interno da Administradora.

DELIBERAÇÕES:

(i) A Administradora, em conjunto com a Gestora, resolvem pela realização da 2ª (segunda) emissão e distribuição pública, em série única, mediante esforços restritos de colocação, de cotas da classe única de cotas do Fundo, ("2ª Emissão"), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), de acordo com os termos e condições previstas no Anexo I do presente instrumento;

(ii) A Administradora, em conjunto com a Gestora, confirmam que a 2ª Emissão (a) não possuirá valor superior ao montante limite do Capital Autorizado de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); e (b) observará as condições estabelecidas no artigo 34, Parágrafo Quinto do Anexo do Regulamento do Fundo.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento Particular terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento Particular, via assinatura eletrônica.

São Paulo, 06 de março de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

_____

CATUAÍ GESTORA DE RECURSOS LTDA.